



L E I Nº 657/95

CONCEDE SUBVENÇÕES E/OU AUXÍLIO A ENTIDADES QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., aprova e Eu, Prefei

to Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e/ou auxílio às Entidades à seguir relacionadas, desde que estejam devidamente legalizadas conforme prevê a Legislação pertinente nos respectivos valores:

ENTIDADES	VALOR
Sociedade São Vicente de Paulo	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Esplanada	2.050,00
Associação dos Moradores do Bairro Maria José de Paula	2.050,00
Associação dos Moradores do Bairro Água Limpa - AMBAL	2.050,00
Associação dos Moradores do Bairro Cohab	2.050,00
Associação dos Moradores do Bairro Aeroporto	2.050,00
Associação dos Produtores Rurais de Malhada Bonita - APRUMA	2.050,00
Associação dos Pequenos Produtores de Fruta D'Antas - ASPEP	2.050,00
Associação dos Pequenos Agropecuaristas do Assentamento Padre Josino Brasilândia - ASPAPJOB	2.050,00
Associação Comunitária dos Moradores do Porto e Adjacências - ASCOMP	2.050,00
Associação dos Pequenos Produtores de Brasilândia - ASPEPBRAS	2.050,00
Associação Comercial e Industrial e Agropecuária de João Pinheiro	2.050,00
Associação Comunitária SHALON	2.050,00
Associação Comunitária Ruralminas II	2.050,00
Associação Comunitária das Lavadeiras	2.050,00
Associação dos Comerciantes de João Pinheiro	2.050,00
Associação dos Alcolatras Anônimos - GRUPO ESPERANÇA	5.000,00
Associação dos Servidores Municipais de João Pinheiro	2.050,00



PREFEITURA

MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Estado de Minas Gerais

Conselho Comunitário de Cana Brava	2.050,00
Conselho Comunitário de Olhos D'Água do Oeste	2.050,00
Conselho Comunitário do Pastinho - CODESP	2.050,00
Conselho Comunitário do Tauá	2.050,00
Conselho Comunitário de Caatinga	2.050,00
Conselho Comunitário de Luizlândia do Oeste	2.050,00
Conselho Comunitário de Tereza	2.050,00
Conselho Comunitário de Santa Bárbara - CODECOSBA	2.050,00
Conselho Comunitário de Rio das Almas - UNIÃO	2.050,00
Conselho Comunitário de SÃO GERÔNIMO	2.050,00
Conselho Comunitário de Barreiro dos Veados	2.050,00
Conselho Comunitário de Santa Luzia	2.050,00
Conselho de Desenvolvimento Brasilândia - CODEBRAS	2.050,00
Cooperativa Buritis Agropecuária - RURALMINAS I	2.050,00
Fundação Assistência Social Evangélica Valdomiro Peres - FASEVP	2.050,00
Grupo Participação	2.050,00
Grupo UE PETEKADUS	2.050,00
GRUFABE	2.050,00
Pastoral da Criança	2.050,00
Associação Benemerita de João Pinheiro	9.000,00
Fundação E. de Assistência Social Noel A. de Oliveira - FEASNAO	2.050,00
Clube Recreativo Buritis	10.000,00
Pastoral da Saúde	5.000,00
Sindicato Rural de João Pinheiro	10.000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Pinheiro	5.000,00
Clube do Cavalo de João Pinheiro	2.050,00
Rotary Clube de João Pinheiro	5.000,00
Rotary Clube de Brasilândia	2.050,00
Clube de João Pinheiro	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

Loja Maçônica Amor, Verdade e Justiça nº 122	2.050,00
Casa da Amizade João Pinheiro	2.050,00
Casa da Amizade Brasilândia	2.050,00
APAE de João Pinheiro	10.000,00
Liga Pinheirense de Desportos João Pinheiro	2.050,00
Interclubes	2.050,00
Grupo Dragões da Independência	2.050,00
Interact Clube de João Pinheiro	2.050,00
Centro Comunitário Esperança	2.050,00
Associação dos Moradores do Bairro Alvorada - Centro Comunitário Alvorada	2.050,00
Conselho Desenvolvimento Comunitário Vila da Matinha	2.050,00
Conselho Desenvolvimento Comunitário e Ação Social da Região da Caatinga	2.050,00
Conselho Desenvolvimento Comunitário de Mandacaru	2.050,00
Cooperativa Buritis Agropecuária Ltda - COBAP	2.050,00
COSETRAN - Comissão de Segurança e Educação no Trânsito	2.050,00
Associação Comunitária São Joaquim	2.050,00
Associação Comunitária São Sebastião	2.050,00
Loja Maçônica Vale das Acácias	2.050,00
Associação dos Deficientes Físicos de João Pinheiro	2.050,00

Art. 2º - As despesas decorrentes das subvenções e/ou auxílios, correrão por conta de dotações próprias vigentes no orçamento de 1995.

Art. 3º - O repasse das subvenções e/ou auxílios de que se trata o art. 1º desta Lei, se condicionará a apresentação pela entidade de prova documental de sua existência, ser declarada de utilidade pública e ter prestado contas dos recursos recebidos no ano anterior.

§ Único - Cumprindo o estabelecido no art. 3º desta Lei, o repasse dos recursos será obrigatório, não podendo ser discriminada qualquer entidade desde que esteja relacionada como beneficiária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 17 de abril de 1995.

Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal

Hazeñlever Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração